A C Ó R D Ã O

TC-024011.989.24-1

(ref. TC-021737.989.21-0, TC-021118.989.22-7 e TC-013840.989.24)

Autor: Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim ao Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde – IGAPS.

Responsáveis: Walter Hideki Tarjiri (Prefeito) e Marcelo Queiroz Alcaraz (Diretor-Geral do IGAPS).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-021118.989.22-7, publicado no DOE-TCESP de 13/06/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração transitado em julgado em 10/09/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para alterar o valor condenatório a ser restituído pela beneficiária, mantendo os demais termos da sentença exarada no TC-021737.989.21-0, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Thais Brito de Pauli (OAB/SP nº 415.372), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Benedito Pereira Sobrinho (OAB/SP nº 170.434) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

REVISÃO DE JULGADO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTOS NOVOS COM EFICÁCIA PROBATÓRIA. COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. PERSISTÊNCIA DE GLOSAS PONTUAIS. CONHECIMENTO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. REDUÇÃO DO VALOR A SER RESSARCIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7H9-C7AX-74FC-8686

de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, julgar pela sua procedência parcial, com vistas a reformar o r. Decisório atacado, reduzindo a condenação ao ressarcimento imposta ao IGAPS para o valor de R$ 6.177,58 (seis mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), devidamente atualizado, mantendo-se inalterados os demais aspectos do Julgado Revisando e reafirmando-se a sanção de impedimento de novos repasses públicos até a integral quitação do débito ora fixado, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, não obstante o esgotamento do prazo de 90 (noventa) dias da “Medida Liminar” anteriormente concedida, o IGAPS não foi reincluído no rol de Entidades impedidas para novos recebimentos, em omissão que deve ser prontamente sanada.

Assim, determina à Secretaria Diretoria-Geral que adote as providências imediatas para a reinclusão do Instituto no referido cadastro, até que sobrevenha prova da regularização do débito remanescente.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W7H9-C7AX-74FC-8686